



PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMEM**

RESOLUÇÃO COMEM Nº 006/2022, de 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o processo de seleção de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Marituba e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do colegiado, em Sessão Plenária Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2022, Processo nº 021/2022- COMEM, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e em especial, ao art. 14, § 1º, inciso I, que trata das condicionalidades que os entes federados devem cumprir para se habilitarem a receber a complementação VAAR da União;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de julho de 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 270/2012, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino (SME), em especial o que estabelece o § 2º do artigo 16 da que diz respeito à forma de escolha dos gestores escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escolha de gestores das unidades escolares que integram a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Marituba por meio de Processo de Seleção, considerando critérios de mérito e desempenho, nos termos estabelecidos nesta Resolução e demais instrumentos normativos que dela derivarem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMEM**

Art. 2º. Os gestores escolares são responsáveis pelo funcionamento das unidades escolares que integram a Rede Municipal de Marituba e atuam em parceria e sob orientações da Secretaria Municipal de Educação, em atividades nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e de recursos humanos.

Art. 3º. Poderão participar do Processo de Seleção os profissionais em efetivo exercício no magistério que atendam os seguintes requisitos:

- I - Os candidatos sejam pedagogos ou licenciados plenos com especialização em gestão escolar;
- II - Experiência mínima de três anos em atividades de docência em redes públicas de educação básica;
- III - Interessados que:
 - a) Tenham disponibilidade e compatibilidade de horário para atuar na Rede Municipal de Marituba em jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho;
 - b) Não tenham sido condenados em ação penal por sentença irrecorrível;
 - c) Não tenham recebido penalidade administrativa em redes públicas de educação básica nos 05 (cinco) anos anteriores ao Processo Seletivo;
 - d) Estejam em situação regular com a Receita Federal do Brasil;
 - e) Estejam em dia com as obrigações junto à Justiça Eleitoral;
 - f) Comprovem residência no município de Marituba há mais de um ano.

§º 1º. Quando o quadro de servidores efetivos for insuficiente à demanda do município para composição da gestão pública escolar, ou esses não estejam aptos a participarem do processo seletivo, poderão, excepcionalmente, se inscrever os servidores temporários, desde que cumpram com os requisitos deste artigo.

§º 2º. Os interessados que possuam outros vínculos com a administração pública, deverão comprovar, mediante certidão ou declaração, a disponibilidade de horário e a natureza cumulável dos cargos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMEM**

Art. 4º. O Processo de escolha dos gestores escolares será realizado por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e será dividido em três etapas, sendo:

- I – Protocolo do Plano de Gestão para análise, orientação e parecer elaborado por Comissão criada pela administração municipal especificamente para este fim;
- II – A defesa do Plano de Gestão Escolar perante a banca avaliadora;
- III – Apresentação e análise da documentação comprobatória dos requisitos previstos no Art.3º, desta Resolução.

Art. 5º. O Plano de Gestão deverá, necessariamente, especificar entre outras previsões:

- I - Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- II - Ações para o adequado funcionamento da unidade escolar considerando as atividades pedagógicas, político-institucional, administrativo-financeiras e pessoal e relacional;
- III - Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá, ainda, ser compatível com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as políticas educacionais de Marituba.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a regulamentação do processo seletivo para gestores municipais, bem como expedir Portaria, designando a composição e atribuições da Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar Portaria com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao início do Processo de Seleção, contendo regras para a organização do certame.

Art. 7º. A aprovação do candidato em todas as etapas do processo seletivo, resultará em designação da função de Gestor (a), por ato do (a) Secretaria de Educação, por um período mínimo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMEM**

Art. 8º. Caberá sempre à (o) Prefeita (o) Municipal de Marituba os atos de nomeação e exoneração do gestor das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 9º. O processo seletivo tratado pela presente Resolução conterà com cadastro de reserva, que será estabelecido em edital específico.

Art. 10. Durante o exercício da gestão escolar, a comprovação de falta grave, apurada por meio de processo administrativo, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, cabendo inclusive, a exoneração por meio de ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo único. Quando da vacância na função de diretor de unidade escolar, ocorrida por exoneração a pedido do próprio profissional do magistério ou nos termos do *caput* deste artigo, a administração municipal deverá escolher um gestor substituto entre os candidatos que estejam no cadastro de reserva que cumpram integralmente o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 11. A regulamentação sobre vida funcional e evolução salarial dos gestores escolar obedecerá às normas definidas em legislação específica.

Art. 12. O Processo Seletivo para seleção de Gestores Municipais será feito de maneira progressiva, sendo acrescido, a cada realização, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) até alcançar o percentual de 100% (cem por cento) das unidades escolares.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Marituba, 12 de setembro de 2022.